

Conselho Local de Ação Social de Sever do Vouga

Regulamento Interno

Preâmbulo

Atualmente, Portugal tem vindo a implementar medidas de política social que visam combater a Pobreza e a Exclusão Social, em vários domínios da sociedade.

Existindo já uma diversidade de medidas e Políticas Sociais, redes de solidariedade e de entajuda, é necessário consolidar, articular e racionalizar conceitos e estratégias mais eficazes, aproveitando as instituições já envolvidas na Luta Contra a Pobreza e Exclusão Social.

É neste âmbito, que o Programa Rede Social surge na Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97 de 18 de Novembro e que é visto com um “fórum de articulação e de conjugação de coresponsabilidades e de dinâmicas sociais ativas, exigindo para tal, uma planificação atualizável à medida das necessidades, convergindo verdadeiras estratégias de intervenção de desenvolvimento social.” (*in Fundamentação da Candidatura do Programa Rede social*).

É neste sentido que a Câmara Municipal de Sever do Vouga apostou numa candidatura ao Programa Rede Social nos finais do ano 2002.

Este programa caracteriza-se por ser um fórum de articulação e congregação de esforços e baseia-se na adesão livre por parte das Autarquias e das Entidades Públicas ou Privadas sem fins lucrativos que nela queiram participar. A Rede Social deverá obter uma postura ativa de ir ao encontro das diferentes entidades que atuam no domínio social, suscitando a sua participação.

A Rede Social tem como finalidade a erradicação da pobreza e exclusão social, a conceção e avaliação das Políticas Sociais, a renovação e a inovação de estratégias de intervenção e o planeamento estratégico.

Artigo 1º

Enquadramento

O Conselho Local de Ação Social de Sever do Vouga, constituído ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/ 97 de 18 de Novembro, adiante designado por CLAS, reger-se-á pelo presente regulamento.

Artigo 2º

Natureza (CLAS)

1. O CLAS é um órgão independente de concertação e conjugação de esforços, que tem como finalidade o desenvolvimento do Programa Rede Social;
2. É composto por entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos que, numa lógica de parceria, articulação, participação e subsidiariedade, criem redes de apoio social integrado com vista à erradicação da pobreza e exclusão social.

Artigo 3º

Objetivos

O CLAS tem por objetivos o seguinte:

1. Promover o desenvolvimento social local (com a participação da comunidade), atenuando as situações de pobreza e exclusão social;
2. Designar o Núcleo Executivo;
3. Promover e fomentar a participação ativa da comunidade na definição de estratégias de desenvolvimento local;
4. Desenvolver, renovar e inovar as estratégias e as dinâmicas de intervenção social existentes no concelho;

5. Criar e dinamizar estratégias de intervenção social, recorrendo aos recursos locais e aos diversos programas de financiamento de apoio e às iniciativas de solidariedade e de combate à pobreza e exclusão social;
6. Criar e manter um sistema de informação inovador e eficaz, permitindo a circulação e o acesso à informação pelos parceiros e agentes locais que desenvolvam a sua ação no contexto das problemáticas sociais.

Artigo 4º

Local de Funcionamento

O CLAS de Sever do Vouga está sediado nas instalações da Câmara Municipal de Sever do Vouga que assegurará o apoio financeiro e administrativo necessário ao seu bom funcionamento.

Artigo 5º

Competências

São competências do CLAS:

1. Aprovar o seu regulamento interno;
2. Organizar e assegurar o funcionamento do Programa Rede Social do Concelho de Sever do Vouga, através da preparação e desenvolvimento das ações tendentes à constituição das parcerias mais relevantes, da constituição de grupos de trabalho e da dinamização das Comissões Sociais de Freguesia;
3. Sinalizar as problemáticas relativas à situação de Pobreza e Exclusão Social no concelho de Sever do Vouga e apreciar as propostas que surjam no sentido de criação de respostas;
4. Encaminhar para as entidades competentes, numa lógica de subsidiariedade, os problemas cuja solução é de âmbito da sua intervenção, anexando propostas que o CLAS considere adequadas;
5. Promover a realização de um Diagnóstico Social participado, aberto e atualizado e do Plano de Desenvolvimento Social e dos respetivos Planos de Ação, bem como a definição de prioridades e estratégias de intervenção;

6. Aprovar e difundir o Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Social e os Planos de Ação;
7. Criar um sistema de informação de suporte a todo processo que permita a troca de informação relevante a qualquer parceiro, agente ou população, garantindo a sua permanente atualização;
8. Promover a articulação entre as várias estruturas de parceria de intervenção social, nomeadamente a Comissão de Proteção a Crianças e Jovens e Conselho Municipal de Educação, através da planificação de projetos integrados, dinamizados pelas entidades parceiras;
9. Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais e/ou comunitários que venham a ser solicitados pelas instituições do concelho;
10. Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, Autarquia, Instituições de Solidariedade Social e outras entidades que atuam no domínio social;
11. Elaborar e difundir estatísticas dos problemas que lhes sejam apresentados e do respetivo encaminhamento;
12. Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que seja necessário, para o tratamento de assuntos específicos;
13. Avaliar periodicamente a execução do Plano de Desenvolvimento Social e Planos de Ação.

Capítulo II

Constituição do CLAS

Artigo 6º

Composição do CLAS

1. O Conselho de Local de Ação Social é composto pelas seguintes entidades:
 - Câmara Municipal de Sever do Vouga;

- União de Freguesias de Silva Escura e Dornelas;
- União de Freguesias de Cedrim e Paradela;
- Junta de Freguesia de Rocas do Vouga;
- Junta de Freguesia de Sever do Vouga;
- Junta de Freguesia de Talhadas;
- Junta de Freguesia de Pessegueiro do Vouga;
- Junta de Freguesia de Couto de Esteves;
- A. Silva Matos, Metalomecânica, SA.;
- ADRIMAG- Associação Desenvolvimento Rural Integrado nas Serras de Montemuro, Arada e Gralheira;
- Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga;
- AIDA- Associação Industrial de Aveiro;
- Associação Cultural e Recreativa de Pessegueiro do Vouga;
- Associação de Artesãos de Sever do Vouga;
- Associação de Bombeiros Voluntários de Sever do Vouga;
- Associação de Pais e/ou Encarregados de Educação da Escola Básica e Secundária de Sever do Vouga;
- APCDI – Associação Pró-cidadão Deficiente Integrado;
- Cáritas Paroquial de Sever do Vouga;
- Centro de Emprego de Águeda;
- Centro de Respostas Integradas de Aveiro;
- Centro Regional de Segurança Social do Centro – Serviço Sub-Regional de Aveiro;
- Centro de Saúde Dr. Manuel Santiago e Costa de Sever do Vouga;

- Centro Social Paroquial Maria da Glória;
 - Fundação Bernardo Barbosa de Quadros;
 - Fundação de Edite Costa Matos, Mão Amiga;
 - Liga dos Amigos do Centro de Saúde;
 - Rotary Clube de Sever do Vouga;
 - Santa Casa da Misericórdia de Sever do Vouga;
 - SEMA – Associação Empresarial.
2. Em qualquer momento do Programa Rede Social é permitido a adesão de novos parceiros ao CLAS;
 3. Anualmente será enviado às entidades aderentes as fichas de adesão para que as mesmas sejam atualizadas;
 4. As entidades aderentes deverão devolver as fichas de adesão no prazo de 15 dias devidamente preenchidas e atualizadas;
 5. A falta injustificada em três reuniões consecutivas do plenário do CLAS pelas entidades representadas determina a sua suspensão, temporária ou definitiva, conforme deliberação do Plenário.

Artigo 7º

Estrutura

1. O Conselho Local de Ação Social de Sever do Vouga é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal, podendo ser representado pelo Vereador a quem seja delegada essa competência;
2. O CLAS constitui-se como um Plenário onde têm assento os representantes das instituições parceiras do CLAS.

Artigo 8º

Composição do Núcleo Executivo

1. Designado pelo CLAS, deverá funcionar o Núcleo Executivo com funções operativas, constituído por:
 - 1 Técnico Superior de Serviço Social da Câmara Municipal;
 - 1 Técnico do Centro Distrital de solidariedade e Segurança Social;
 - 1 Representante das Juntas de Freguesia;
 - 1 Técnico da Educação;
 - 1 Técnico da Saúde;
 - 2 Técnicos de IPSS.
2. Podem ser criados grupos de trabalho, de acordo com as especificidades dos assuntos a tratar;
3. A coordenação do Núcleo Executivo deverá ser feita pelo representante da Câmara Municipal de Sever do Vouga.

Artigo 9º

Competências do Núcleo Executivo

1. O Núcleo Executivo do CLAS deverá:
 - a) Elaborar proposta do Plano de Trabalho e Relatório de Execução;
 - b) Garantir a elaboração e avaliação, do Diagnóstico Social do concelho, do Plano Desenvolvimento Social e respetivos Planos de Ação;
 - c) Garantir e cumprir a execução das decisões decorrentes do Plenário do CLAS;
 - d) Dar conhecimento do trabalho desenvolvido, de acordo com o aprovado no Plano de Trabalho;

- e) Preparar e executar os planos e protocolos celebrados entre o Estado, Autarquia, Instituições de Solidariedade Social e outras entidades que atuam no domínio social;
- f) Promover reuniões parcelares para a constituição das Comissões Sociais de Freguesia, caso se venha a considerar como necessária a sua constituição;
- g) Garantir a dinamização de Grupos de Trabalho que venham a ser criados de acordo com a especificidade dos assuntos a tratar;
- h) Preparar e organizar colóquios e iniciativas afins, visando a construção de uma consciência individual e coletiva dos problemas sociais, o empenhamento na respetiva solução e a partilha de responsabilidades;
- i) Elaborar documentos informativos destinados às entidades que integram a Rede, à população-alvo e à comunidade;
- j) Garantir a montagem de um sistema de informação e marketing social, bem como a sua permanente atualização;
- k) Elaborar os pareceres e relatórios que lhes sejam solicitados pelo CLAS.

Artigo 10º

Reuniões

1. O plenário do CLAS reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, em dia e hora a fixar pelo Presidente;
2. O CLAS poderá também reunir, extraordinariamente, mediante convocatória do seu Presidente, por solicitação do Núcleo Executivo ou de um terço dos seus membros;
3. O Núcleo Executivo reúne, ordinariamente, com periodicidade mensal;
4. O Núcleo Executivo pode reunir extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 11º

Convocatória

1. As reuniões do CLAS são convocadas pelo Presidente, com antecedência de oito dias;
2. A convocatória será enviada, preferencialmente, via e-mail, ou via postal na inexistência do primeiro;
3. Em caso de urgência, os membros do CLAS podem ser convocados com uma antecedência de 2 dias;
4. A convocatória deve conter a data, local e hora da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos e documentação dos assuntos a tratar;
5. Sempre que se registre alguma alteração dos dados dos parceiros, estas devem ser comunicadas para que se proceda às devidas alterações.

Artigo 12º

Quórum

1. O Plenário do CLAS funcionará, desde que estejam presentes a maioria dos seus membros ou 30 minutos depois da hora marcada com os elementos presentes, devendo o facto constar em ata.

Artigo 13º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria, podendo o Presidente utilizar o voto de qualidade nas situações em que ocorra um empate;
2. As deliberações de voto e propostas deverão constar da respetiva ata;
3. Os membros das entidades que constituem o CLAS têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão;

4. Caso uma pessoa represente mais do que uma instituição e desde que esteja devidamente habilitada, ou seja, esteja indicada formalmente pela instituição, poderá realizar tantos votos quantas as entidades que representar, até ao limite de duas.

Artigo 14º

Atas das sessões e publicidade

1. Serão elaboradas atas das reuniões do CLAS, com menção dos membros que estiveram presentes, bem como as suas intervenções, deliberações de voto, documentos propostos, nomeadamente relatórios e/ou pareceres;
2. A ata será aprovada em minuta na própria sessão e na sessão seguinte será aprovada a ata definitiva;
3. O Presidente do CLAS pode publicitar as deliberações e informações de interesse local das reuniões, através do *site* da Câmara Municipal de Sever do Vouga e dos meios de comunicação social, no final de cada reunião. No Boletim Municipal poderá constar uma súmula dos assuntos tratados;
4. A ata será enviada via e-mail aquando da convocatória para a sessão seguinte.

Capitulo III

Avaliação

Artigo 15º

Avaliação

1. A avaliação deverá ser efetuada, semestralmente, através de um relatório intercalar e de um relatório final, que incluam as atividades propostas e aprovadas;
2. Poderão ser objeto de avaliação externa ao CLAS, algumas dessas atividades.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 16º

Revisão do Regulamento Interno

O Regulamento Interno do CLAS poderá ser revisto sempre que tal se justifique, sendo necessária a sua aprovação, em reunião Plenária, pela maioria simples dos seus membros.

Artigo 17º

Entrada em vigor do Regulamento Interno

O Regulamento do CLAS entra em vigor logo que aprovado em reunião do Plenário.

Artigo 18º

Regimento Interno de Funcionamento

Cada órgão elaborará e aprovará o seu Regimento Interno.

Artigo 19º

Casos Omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelos órgãos respetivos, no âmbito das suas competências.

Revisto e aprovado em plenário do CLAS no dia 26 de julho de 2016